



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 6830/2025

PROJETO DE LEI N°: 961/2025

AUTORIA: RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES

EMENTA: INSTITUI E INCLUI O ARRAIÁ BENEFICIENTE DE BELVEDERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DA CIDADE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 961/2025**, de autoria da Vereadora Raphaela Maria de Oliveira Moraes Vasques, que objetiva instituir e incluir o "Arraiá Beneficiente de Belvedere" no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade da Serra e dar outras providências. O evento deve ser comemorado anualmente no início do mês de junho. A proposição visa reconhecer a festividade como tradicional, promovendo lazer, integração comunitária e possuindo um importante caráter social e cultural.

O processo foi protocolado em 03/11/2025 e tramitou pelas fases de Protocolar Proposição (03/11/2025) e Conhecer Proposição (06/11/2025), sendo, em seguida, remetido à Procuradoria para parecer jurídico.

Página 1 de 4



Major Pis Adm 245 Centro Georreferenciado - CEP 29.760-020 Telef (27) 3251-83
com o identificador 34903800350039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2200-2016-06 Instituição ICP-Brasil estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 831/2025**, exarado pela Douta Procuradoria Geral em 28/11/2025, que opinou pelo **regular prosseguimento** do Projeto de Lei nº 961/2025. A Procuradoria fundamenta sua manifestação na perspectiva material, indicando que a matéria se enquadra como assunto de interesse local (Art. 30, I e II, da Constituição Federal, e Art. 30, I e II, e 99, XIV, da Lei Orgânica Municipal) e que a iniciativa parlamentar não configura ingerência em matéria de atribuição do Executivo, visto que o projeto não se encontra entre as de competência privativa do Executivo (Art. 143 da LOM) e não cria gastos.

O projeto tramita em **Regime de Urgência Especial**, conforme Requerimento nº 27/2025.

Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Esta Comissão **acolhe o Parecer Jurídico nº 831/2025**, exarado pela Douta Procuradoria, por considerar o Projeto de Lei nº 961/2025 constitucional e legal.

A matéria em questão, que visa instituir um evento local e incluí-lo no Calendário Oficial de Eventos do Município, se enquadra perfeitamente na competência municipal para "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber", conforme o Art.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30, I e II, da Constituição Federal e o Art. 30, I e II, e 99, XIV, da Lei Orgânica do Município da Serra.

Além disso, o projeto é de iniciativa parlamentar, e o tema não invade a esfera de iniciativa privativa do Prefeito, listada taxativamente no Art. 143, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal. O Parecer da Procuradoria ratifica que a iniciativa não cria despesas para o Executivo e que a proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou pela conformidade do projeto com as diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

Considerando-se que, por determinação superior, o texto do projeto está em conformidade com as regras de técnica legislativa, o que inclui a adequação da remissão interna no Parágrafo único do Art. 1º, o Projeto de Lei nº 961/2025 cumpre os requisitos formais e de redação.

O texto apresenta clareza, precisão e ordem lógica, sem vícios de técnica legislativa que exijam Emenda de Redação, podendo, portanto, prosseguir em sua tramitação regimental.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, e considerando a constitucionalidade, legalidade e adequação do texto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do
Projeto de Lei nº 961/2025.**

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 961/2025**.

Sala de Reuniões, 03 de dezembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário



Major Pisadera, 245 Centro, Serra, ES - CEP: 29.760-020 | Fone: (27) 3251-83
com o identificador 340038003500390039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2.2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

